

Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família» . . . . .	1 300 000\$00
Artigo 13.º, n.º 3) «Outros encargos — Subsídios para funerais» . . . . .	100 000\$00
Artigo 13.º, n.º 4) «Outros encargos — Tratamento e outras despesas com sinistrados» . . . . .	50 000\$00
	<hr/>
	4 038 000\$00

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1965. —  
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar*.

### Portaria n.º 21 737

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

#### Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» . . . . .	50 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor» . . . . .	150 000\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	40 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1 «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos» . . . . .	50 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2 «Outros encargos — Força motriz» . . . . .	30 000\$00
	<hr/>
	320 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2, alínea a) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio» . . . . .	40 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .	280 000\$00
	<hr/>
	320 000\$00

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1965. —  
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —  
O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar*.

### Secretaria de Estado da Aeronáutica

### Portaria n.º 21 738

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do

orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1):

Base aérea n.º 3 . . . . .	22 340\$00
Base aérea n.º 5 . . . . .	20 000\$00
Regimento de caçadores pára-quedistas . . . . .	100 000\$00

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação . . . . .	82 720\$00
--	------------

Artigo 163.º, n.º 3), alínea 2):

Estado-Maior da Força Aérea . . . . .	9 400\$00
---------------------------------------	-----------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 21 de Dezembro de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral da Justiça

Artigo 54.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea 2 «Dos magistrados do Ministério Público, etc.» . . . . .	— 900\$00
Para a alínea 3 «De matérias enviadas pelos tribunais, etc.» . . . . .	+ 900\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 Dezembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 46 774

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência:

No capítulo 3.º:

Do artigo 42.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	— 39 000\$00
Para o artigo 40.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . .	+ 39 000\$00